



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 110/2022.

Em 07 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 07 / 11 / 2022

13:35 *[Handwritten signature]*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos e comércios em geral a disponibilizarem gratuitamente instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza urbana do Município de Teixeira de Freitas e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral ficam obrigados a disponibilizarem suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município de Teixeira de Freitas em serviço.

Parágrafo único - As instalações sanitárias de que trata o "caput" deste artigo deverão ser adequadas à legislação vigente, sobretudo no que se refere acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida

Art. 2º A utilização das instalações sanitárias de que trata esta lei será gratuita, vedada qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às multas no valor de RS 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, bem como a revogação do alvará de funcionamento e proibição de renovação até que haja demonstração de cumprimento ao dispositivo nesta Lei.

Art. 4º Os Órgãos de Fiscalização do Município de Teixeira de Freitas deverão inspecionar o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos descritos no art. 1º, bem como supervisionar as condições de higiene nas instalações sanitárias e a negativa de ceder o espaço.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de novembro de 2022.



JORIS/BENTO XAVIER
VEREADOR

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

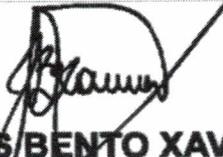
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de que o gari e o servidor da limpeza pública tenham o amparo da população em momentos de necessidade durante a sua jornada de trabalho.

Os garis são profissionais essenciais que cuidam das cidades e mantêm tudo limpo no espaço público para os cidadãos usufruírem. Em sua jornada de trabalho, muita das vezes, desenvolvem seu trabalho em locais onde não recebem a assistência da Prefeitura Municipal em relação a sua necessidade.

Visando o bom trabalho da limpeza pública em conjunto com o amparo dos cidadãos, encaminho a proposta desse Projeto de Lei a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e solicito os nobres pares a sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de novembro de 2022.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR